

Ho. 161
lortar a Patria do jugo da usurpação e nella a guerriou
a te a debellar, tambem não mostra o Supp. neither
uma prisão ou outro genno de perseguição, que o impossi-
bilitasse de acudir aquelle Exército, antes estando emi-
grado, livre he era vir tomar parte nelle, e assim en-
tendo que não pode ter direito ao favor que implora.
Nem he justo que o Supp. que se esquivou a quinhos-
ar os trabalhos e fadigas do referido Exército, tenha as
recompensas que o Legislador conferio aos que as so-
frevão; D. onde concluo que o seu requerimento não
deve ser attendido. V. Mag. por em mandará o mais
justo. Lisboa 17 de Dezembro de 1840. O Procura-
dor Geral da Corôa - José de Cupertino N.

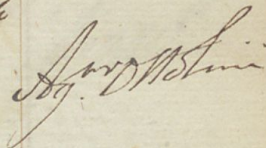
Porto de 4 de Maio de 1840 acerca
de officio do Administrador Geral
do Districto da Horta, sobre os Editais
por elle publicados para a melhor
execução do Regulamento de
Saude de 3 de Janeiro de 1837

510. Senhora. Expedição dos Attestados das mortes p.
os bilhetes de enterramento, de que trata o Decreto de
3 de Janeiro de 1837 no Art. 19 §. 2, não pertence
ao Delegado de Saude Publica, mas he propria dos
Facultativos, que apsestirão e tratarão dos finados

os quaes estão obrigados a passar gratuitamente os re-
feridos Attestados, sem poderem por elles exigir em lu-
mentos nem demoras por falta de pagamento: por
que nenhuma Lei estabeleceu nem authorisou tais
emolumentos. Esta Obrigação está annexa ao exercício
de aquelle Profissão, he hum encargo, q. a Lei lhe im-
poz e a ninguém pode ser liuto eximir qual quer modo
ter, sem se submeter aos deves, q. lhe estão inhe-
rentes pela Lei. Quando os fallecidos não tiverem si-
do tractados por Facultativos, aos do Partido do Cor-
celho incumbe a obrigação de verificar gratuitamente
a morte real, e expedir o respectivo Attestado; e deoem
ser compelidos pelas Camaras a satisfazer este ser-
vico proprio do Praprio q. exercem procedendo as
mesmas Camaras competentemente contra aquelles
que se recusarem a prestal-o: mas se pela distan-
cia ou qualquer outra circumstancia, não for possi-
vel proceder com a necessaria promptidão ao reconhe-
cimento da morte pelos Facultativos do Partido da
Camura, entao e só entao cumpre recorrer ao meio
extraordinario de a verificar pela Authoridade Admi-
nistrativa local na forma estabelecida no Edital
incluso do Administrador Geral do Districto da
Hosta: pois q. isto meio tambem tem fundamen-
to no citado §. 2 do Art. 19 do Decreto de 3 de
Janeiro de 1839. Parece-me portanto q. convem

responder nesta conformidade ao Administrador Geral
 Representante; V. Mag.^a por um mandado o mais justo
 Lisboa 17 de Dezembro de 1840. O Procurador Geral da
 Coroa. José de Cupertino &.

162



Em de 18 de Dezembro de 1840 acerca
 da proposta da Companhia = Confiança =
 para um Consórcio ao Gover-
 no de seis centos e trinta e cinco mil
 reis.

511 Senhora = Havendo examinado as condições
 incluídas para hum nova Associação q.^a pertence
 adiantar ao Governo a quantia de que trata a Lei
 de 2 do corrente, não encontrei nelleas disposições al-
 gumas que encontrem as Leis vigentes, nem obste a
 que sejam approvadas para servirem de norma e
 Lei da Associação. Parece-me portanto dignas
 de ser confirmadas pagos os respectivos direitos de
 obra e selo na conformidade das Leis. V. Mag.^a
 por um mandado o mais justo. Lisboa 18 de Decem-
 bro de 1840. O Procurador Geral da Coroa José de
 Cupertino &.

Em de 22 de Maio de 1840 acerca
 de Officio do Administrador Geral
 do Districto de Liria sobre se